

# INVESTIGAÇÃO NA CRIMINALIDADE TRIBUTÁRIA E A PROVA

**Especificidade na recolha da prova  
e a sua valoração em julgamento**



António Gama

05-07-2012

- Se a matéria suscita *dificuldades de natureza técnica cuja solução depende de conhecimentos especiais que o tribunal não possui*, o juiz deve *designar pessoa competente que assista à audiência final e aí preste os esclarecimentos necessários, bem como, em qualquer estado da causa, requisitar os pareceres técnicos indispensáveis ao apuramento da verdade dos factos*, art.º 649º do Código Processo Civil.



Art.º 50º do RGIT, [Assistência ao Ministério Público e comunicações das decisões]:

1- A administração tributária ou da segurança social assiste tecnicamente o Ministério Público em todas as fases do processo, podendo designar para cada processo um agente da administração ou perito tributário, que tem a faculdade de consultar o processo e ser informado sobre a sua tramitação.



Tudo o que pode de todo ser pensado, pode ser  
pensado com clareza. Tudo o que se pode exprimir,  
pode-se exprimir com clareza.

Ludwig Wittgenstein, *Tractatus Logico – Philosophicus*,  
4.116.



Nos seus melhores momentos, a linguagem jurídica é certa, curta, sóbria e livre de pretensões de imponência.

Fritjof Haft, *Direito e Linguagem, Introdução à Filosofia do direito e à Teoria do Direito Contemporâneas*, Arthur Kaufman e Winfred Hassemer (Org.) Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2002. 310.



Recomendação n.º R(81) 7, do  
Conselho da Europa

Recomendação R (94)12

Directiva 2012/13/EU do Parlamento  
Europeu e do Conselho, de 22 de Maio  
de 2012



“O único pressuposto válido para admitir a compressão da liberdade só encontra arrimo quando a lei penal prossegue legítimas exigências da sociedade”.

Cesare Beccaria, *Dos Delitos e das Penas*



Acórdão do TRG de 29.1.2007 [Cruz Bucho].

Acórdão do TRG de 12.3.2012 [Ana Teixeira da Silva]







## CINCO MILHÕES PELOS NOMES

Quase cinco milhões de euros foi quanto os serviços secretos alemães pagaram a um ex-funcionário do grupo bancário LGT por um CD com informações secretas sobre 1400 clientes, de várias nacionalidades, daquele banco. Com base neste CD o governo alemão descobriu que cerca de mil alemães milionários, entre os quais pessoas importantes, terão fugido ao Fisco em quase quatro mil milhões de euros.

No final de Fevereiro, a própria Procuradoria Pública de Bochum informou que já tinha constatado o desvio de mais de 200 milhões de euros para o Liechtenstein. Em 120 casos de buscas envolvendo 150 pessoas, 91 suspeitos declararam-se culpados e 72 apresentaram uma auto denúncia.



Acórdão do TC alemão, consultável em:

[http://www.bundesverfassungsgericht.de/entscheidungen/rk20101109\\_2bvr210109.html](http://www.bundesverfassungsgericht.de/entscheidungen/rk20101109_2bvr210109.html)



























